



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO, PREVISTO NO CONTRATO Nº N° 018/2022; 019/2022; 020/2022 e 021/2022-PMC"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2022/2453-PMC referente aos contratos Nº 0018/2022; 019/2022; 020/2022 e 0221/2022 firmado com a empresa M.R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.741.747/0001-78, cujo objeto é 1º Termo Aditivo dos contratos para acréscimo do quantitativo de 25% (VINTE E CINCO) por cento dos produtos fornecidos nos contratos processo Administrativo acima descritos, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-PMC, quanto aditivo do quantitativo de 25% dos procurados fornecidos nos contratos, conforme abaixo melhor se especifica:

### I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo aditivo para acréscimo do quantitativo de 25% (VINTE E CINCO) por cento dos produtos fornecidos nos contratos referente ao processo Administrativo nº 2022/2453 -PMC, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-CPL..

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração, solicitou o aditamento acréscimo de 25% dos produtos ofertados nos contratos relacionados acima, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópias dos contratos.

Minuta do 1º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira para aditivo do contrato referente ao acréscimo de 25% da quantidade do valor dos contratos, clausula segunda modificação do valor do contrato após o acréscimo, planilha dos contratos com valores após acréscimos.

É o breve relatório.

### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 65, § 1º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

### III – DA CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
CNPJ: 05.835.939/0001-90  
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA."

---

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.  
À elevada apreciação superior.

Colares, 10 de Agosto de 2022.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Controle Interno  
Dec. Nº 001/2021